



Parecer

Processo: Licitação

Modalidade: Tomada de Preços

Autuação nº: 001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, com construção de nova plenária, conforme especificações contidas nos Anexos que constituem parte integrante e indissolúvel do Edital.

O Presidente da Câmara Municipal de Moju, em data de 30 de outubro de 2017, autorizou a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, com construção de nova plenária.

Face à autorização foi aberto o processo licitatório, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº 001/2017.

Uma vez elaborado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada licitação (art. 40 da Lei 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica para Parecer.

É o breve relatório. Passa a análise.

O Processo Licitatório em questão que objetiva a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, com construção de nova plenária enquadra-se monetariamente na modalidade Tomada de Preços, conforme estimativa de custo das planilhas orçamentárias anexas.

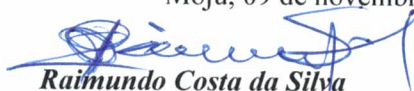
Autorizado e autuado o Processo licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos licitantes para a realização da licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se que o mesmo respeita o disposto no art. 22 § 2º, art. 23, inciso II da Lei 8.666/93, além de possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, observadas as normas estatuídas pela Lei 8.666/93. Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, Emenda Constitucional nº 19/98 e a Lei nº 9.648/98, presentes os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de nº 001/2017, bem como a minuta do contrato e por conseguinte a Licitação para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Moju.

É o Parecer.

Moju, 09 de novembro de 2017.

  
**Raimundo Costa da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 4138